PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021

"Altera a Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, para inclusão da atividade de estande de tiro indoor como exceção prevista no §1º do art. 55."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ºA lei municipal Nº 2.222 de 26 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 55**. Para os efeitos desta lei, os diversos usos urbanos são classificados, sendo instituídas as seguintes categorias:

...

§1º Os estabelecimentos enquadrados na categoria de Usos Perigosos – UPE deverão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou Macrozona Rural, com exceção dos postos de revenda, pontos de abastecimento de combustíveis, venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária e **estandes de tiro indoor** que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de junho de 2021, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Vereador **Rutênio Sá**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de projeto de lei complementar tem por objetivo inclusão da atividade de "estande de tiro indoor". nas exceções prevista no §1º do art. 55 da Lei Municipal nº 2.222/2016.

Atualmente o plano diretor da cidade de Rio Branco é regulamentado na Lei 2.222/2016 e prevê no §1º do art. 55 que as atividades que representem grandes riscos provocados por explosão, incêndio ou outro sinistro como campos de tiro e congêneres somente poderão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou Macrozona Rural.

Ocorre que no §1º do art. 55 da citada legislação, trás duas exceções à este regramento, ou seja, poderão estar localizados nas demais zonas de categorias de Uso do Solo como exceção os postos de revenda e pontos de abastecimento de combustíveis e a venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária, que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específico.

Desta feita, é mister aduzir a necessidade de inclusão de mais uma exceção a regra, eis que não há qualquer empecilho legal ou técnico para a não adoção das medidas a serem tomadas.

A instalação de estabelecimentos que atuem no perímetro urbano da cidade de Rio Branco/AC, com a prática de tiro na modalidade "indoor", ou seja, em locais fechados, atualmente não é permitida, graças a vedação legal prevista do Plano Diretor desta cidade. Os cidadãos que queiram realizar atividades nesse sentido precisam deslocar-se para regiões rurais e/ou fora desse município, o que inviabiliza e dificulta a prática segura desta atividade.

O uso de arma de fogo no Brasil é dividido em dois âmbitos, o esportivo e o voltado a defesa pessoal. A Lei nº 10.826/2003 é quem dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, tendo o Decreto nº 9.845/2019 regulamentado a sua aplicabilidade, estabelecendo normas e procedimentos.

Os praticantes de tiro esportivo, devidamente registrados no Exército Brasileiro através do Certificado de Registro fazem uso de produtos controlados pelo Exército (armas, munições, etc.) denominados PCE's para a prática esportiva de diversas modalidades de tiro, nos termos da legislação supracitada. A utilização desses PCE's se dá nos estandes de tiro pertencente aos Clubes de Tiro, tendo por finalidade o disparo de arma de fogo em locais seguros.

O cidadão que deseja adquirir uma arma de fogo para manter no interior da sua residência para sua defesa pessoal e de sua família, além de possuir 25 (vinte e cinco) anos ou mais, comprovar a sua idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo crimina, apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa, comprovar de capacidade técnica no manuseio de arma de fogo emitida por um Instrutor de Armamento e Tiro devidamente credenciado pela Polícia Federal e de aptidão psicológica emitida por um psicólogo devidamente credenciado pela Polícia Federal também poderá adquirir arma de fogo.

Todas essas pessoas necessitam de locais adequados para realizar treinos para serem capacitados a manusear armas e fogo, que é um estande de tiro autorizado pelo Exército.

Um estande de tiro para funcionar regularmente necessita ser credenciado pelo Comando do Exército, nos termos do disposto no art. 139 do Decreto nº 10.030/2019, bem como, atender ao requisitos estabelecidos pelo Poder Público municipal quanto à sua localização, assim como atender às condições de segurança operacional do estande, devendo estas serem atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Conforme explicitado, de acordo com plano diretor desta comarca, não é possível a instalação desta atividade em áreas que não sejam as de Desenvolvimento Industrial ou Macrozona Rural.

Não é razoável tal proibição, eis que não há qualquer risco ou prejuízo a quem quer que seja quando da instalação e realização desta atividade em área urbana. Na verdade, haverá uma disponibilização indireta de locais mais próximos aos cidadãos interessados na prática de tiro, com maior comodidade e segurança nos deslocamentos.

O que se busca com esse projeto de lei é alteração da legislação municipal para a possibilidade da instalação e realização de atividade de tiro em ambiente fechado, ou seja, indoor

Por fim, é comum em outras cidades e capitais de estados pelo país a instalação de estandes de tiro indoor em zonas urbanas, sem qualquer problema com a segurança e vizinhança. Em Rio branco

Existem pelo menos dois estandes de tiro indoor no estado do Acre, ambos localizados em área urbana, instalados a mais de cinco anos, no entanto, são todos institucionais. Um deles localizado na sede da Superintendência da Polícia Federal no Acre situado na BR364, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia e outro localizado no Comando de Fronteira Acre - 4º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na Rua Colômbia, 534, Bairro Bosque.

O que fica claro é que não há qualquer registro de acidentes ou incidentes ocorridos nestes locais, posto que guardam a devida obediência as normas de segurança.

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta a vertente indicação para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 02 de junho de 2021.

Vereador **Rutênio Sá**